

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: CIS PARANAÍBA

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: Tatiana Landim de Andrade

OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto. Credenciamento de postos de combustíveis para aquisição, sob demanda, de gasolina comum, óleo diesel S-10 e aditivo ARLA 32, destinados ao abastecimento da frota do CIS PARANAÍBA, com execução exclusiva nos municípios consorciados, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do edital.

1.2. Especificação dos itens

As estimativas consideram necessidades operacionais da frota, histórico de consumo, sazonalidade e disponibilidade orçamentária, além da Pesquisa de Preços (média, mediana e menor preço apurado), não constituindo compromisso mínimo de consumo.

1.2.2. Como se trata de fornecimento contínuo, as quantidades efetivamente adquiridas poderão variar durante a execução (viagens, demandas emergenciais, variações assistenciais).

1.2.3. Os descritos, quantitativos estimados e valores referenciais constam da planilha do edital e da Pesquisa de Preços anexas ao processo.

1.2.4. As quantidades estimadas não configuram obrigação de aquisição mínima; o pagamento ocorrerá somente sobre o efetivamente fornecido.

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Óleo Diesel S-10	112.000	Litros	R\$ 6,22	R\$ 696.640,00
2	Gasolina	3.500	Litros	R\$ 6,31	R\$ 22.085,00
3	Arla	6.000	Litros	R\$ 4,25	R\$ 25.500,00
					TOTAL R\$ 744.225,00

1.3. Vigência. 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável mediante justificativa (arts. 105/106, Lei 14.133). A contratação será formalizada por contrato ou instrumento equivalente (art. 95).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Conforme Estudo Técnico Preliminar (ETP), a solução por credenciamento garante capilaridade, disponibilidade imediata e economicidade ao permitir abastecimento no ponto mais próximo da operação, com controle de qualidade (padrões técnicos do edital e possibilidade de análises laboratoriais a qualquer tempo) e transparência de preços (paridade com ANP e comunicação de ajustes). A pesquisa de preços demonstrou média e mediana por item e fundamentou a adoção do menor preço apurado como referência administrativa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A execução é fracionada e contínua, mediante requisições/NAD emitidas pela Secretaria Executiva, vinculando cada abastecimento ao veículo/placa e condutor. O controle do ciclo de vida envolve: (i) requisição e abastecimento no posto credenciado mais próximo; (ii) emissão de relatório mensal por veículo/placa e por posto; (iii) conferência e atesto; (iv) pagamento do efetivamente fornecido; e (v) auditoria e acompanhamento (ANP, comunicações e análises de qualidade). A gestão e fiscalização caberão à Secretaria Executiva.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Habilitação. Poderão se credenciar pessoas jurídicas com atividade compatível (revenda varejista de combustíveis), devendo apresentar, entre outros:

- a) Pedido de credenciamento (modelo do edital), com itens pretendidos;
- b) CNPJ e ato constitutivo atualizado; documento do representante legal;

- c) Regularidade fiscal e trabalhista (Federal, Estadual, Municipal, CRF/FGTS, CNDT), admitida positiva
- d) com efeito de negativa;
- e) Certidão negativa de falência/recuperação;
- f) Registro ANP como revendedor varejista;
- g) Alvarás/licenças aplicáveis (sanitário/ambiental/funcionamento);
- h) Declarações legais (idoneidade; art. 7º, XXXIII, CF; ciência de condições/loais);
- i) Condições técnicas e estrutura para fornecimento, incluindo bombas, tanques e padrões de medição e segurança.

4.2. Subcontratação. Vedada a subcontratação total. Subcontratação parcial apenas para serviços meio (não essenciais) e com autorização expressa do Contratante, permanecendo a contratada integralmente responsável.

4.3. Garantia contratual. Dispensada, por se tratar de credenciamento com fornecimento sob demanda e pagamento após conferência (art. 96, Lei 14.133). A exigência seria desproporcional frente ao baixo risco e à forma de execução.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Local de execução. Abastecimentos nos postos credenciados situados nos municípios consorciados; em viagens, prioriza-se paridade e o menor deslocamento operacional.

5.2. Conformidade técnica. Produtos devem atender às especificações do edital (parâmetros de octanagem e enxofre para gasolina; requisitos do diesel S-10; padrão de ARLA 32 compatível com tecnologia SCR), além das normas ANP e de segurança.

5.3. Documentos de controle. Abastecimentos somente com requisição/NAD assinada; relatórios mensais por veículo/placa/posto; notas fiscais com número do contrato, placa e ordem de abastecimento.

5.4. Manutenção das condições. A credenciada deve manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação; o CIS poderá solicitar atualizações a qualquer tempo.

5.5. Vigência operacional. O contrato terá vigência de 12 meses, prorrogável mediante justificativa.

5.6. Flexibilidade da demanda. Quantidades ajustáveis conforme necessidade e orçamento; sem compromisso mínimo de consumo.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma da Portaria 01/2025 do CIS PARANAÍBA.

6.7 O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.8 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá a Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021. Art.121 §1º).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas contidas nos arts. 92, incisos I a XX, §1º a §7º, da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá

pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput, art. 151 e seguintes).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.4. O(a) fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.5. O(a) fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.6. O contratado deverá manter preposto aceito pelo CIS PARANAÍBA para representá-lo na execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

7.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao CIS PARANAÍBA ou a terceiros em razão da execução do contrato; a fiscalização não exclui nem reduz essa responsabilidade (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.10. A inadimplência do contratado em relação a tais encargos não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.13. Serão exigidos, quando do pagamento, se vencidos: CND de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, CRF/FGTS e CNDT, bem como a manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, econômica e trabalhista.

7.14. O pagamento será efetuado em até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento, após conferência e atesto.

7.14.2. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

7.14.3. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

7.15. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou transferência eletrônica via internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas.

7.15.1. A retenção do IR deverá ser destacada no documento fiscal, observando os percentuais do ANEXO I da IN RFB nº 1.234/2012, de acordo com a Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, art. 2º da IN RFB nº 1.234.

7.15.2. Empresas optantes pelo Simples Nacional ou com hipótese de isenção/não incidência deverão informar expressamente essa condição nos documentos fiscais (art. 4º da IN RFB nº 1.234).

7.16. O fornecedor somente fará jus aos valores correspondentes aos volumes previamente autorizados e efetivamente fornecidos, conferidos e atestados pelo CIS.

7.17. Para o pagamento, o CIS PARANAÍBA verificará o quantitativo abastecido e autorizará a emissão da Nota Fiscal.

7.18. Em caso de controvérsia sobre a execução (dimensão/quantidade), observar-se-á o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, com liquidação da parcela incontroversa.

7.19. O prazo para o saneamento de inconsistências na execução ou de irregularidades na NF não será computado para fins de recebimento definitivo.

7.20. O pagamento será processado exclusivamente por transferência eletrônica, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O prestador interessado em participar do credenciamento deverá encaminhar o pedido de credenciamento e todos os documentos de habilitação, que serão analisados pelo Agente de Contratação ou Comissão à medida que forem sendo recebidos, em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega.

8.1.1. Será considerado habilitada a empresa que apresentar corretamente toda a documentação exigida.

8.2. Exigências de habilitação (jurídica, fiscal, social e trabalhista) – aplicáveis ao objeto combustíveis:

8.2.1. Pedido de credenciamento (Anexo I), com dados do proponente e itens pretendidos;

8.2.2. Ato constitutivo e última alteração/ consolidação, com registros competentes;

8.2.3. Documento de identidade e CPF do representante legal;

8.2.4. CNPJ;

8.2.5. Regularidade Federal (Tributos/Dívida Ativa);

8.2.6. Regularidade Estadual;

8.2.7. Regularidade Municipal*;

8.2.8. CRF/FGTS*; *admite-se positiva com efeito de negativa;

8.2.9. CNDT (Justiça do Trabalho);

8.2.10. Certidão negativa de falência/recuperação (comarca da sede);

8.2.11. Registro ANP de revendedor varejista vigente;

8.2.12. Licenças e alvarás aplicáveis (funcionamento, ambiental, sanitário, quando exigíveis);

8.2.13. Declaração de não emprego de menores nas hipóteses vedadas (art. 7º, XXXIII, CF);

8.2.14. Declarações de idoneidade e de ciência das condições/locais de execução;

8.2.15. Comprovação de condições técnicas (bombas aferidas e lacradas; tanques; procedimentos de segurança e meio ambiente).

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1. Das obrigações do Consórcio Contratante:

9.1.1. Receber provisória e definitivamente o objeto, conforme especificações, prazos e condições deste TR;

9.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, registrando falhas e solicitando correções;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, imperfeições e irregularidades verificadas;

- 9.1.4. Atestar as notas fiscais/fatura;
- 9.1.5. Proporcionar as facilidades para execução dentro das normas contratuais;
- 9.1.6. Efetuar o pagamento nos prazos, após conferência/atesto;
- 9.1.7. Não responder por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, nem por danos a terceiros;
- 9.1.8. Aplicar, com contraditório e ampla defesa, as penalidades cabíveis.

9.2. Das obrigações da Contratada:

- 9.2.1. Fornecer combustíveis e ARLA 32 conforme especificações ANP e este TR, sem cobranças indevidas;
- 9.2.2. Manter regularidade de registro ANP, licenças e alvarás;
- 9.2.3. Garantir qualidade e medição correta (bombas aferidas/lacradas); substituir volume em caso de não conformidade;
- 9.2.4. Emitir comprovantes de abastecimento e relatórios mensais por veículo/placa/posto;
- 9.2.5. Manter atualizados seus dados cadastrais e comunicar alterações;
- 9.2.6. Arcar com salários, encargos sociais, tributos e demais custos do serviço;
- 9.2.7. Cumprir normas de segurança e meio ambiente (FISPQ, plano de resposta, EPIs, contenção, destinação de resíduos);
- 9.2.8. Permitir acesso dos responsáveis do CIS para inspeções e auditorias;
- 9.2.9. Comunicar ao CIS quaisquer irregularidades que verificar;
- 9.2.10. Zelar pela integridade dos produtos (armazenamento adequado do ARLA 32, evitando contaminações).

10. PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

- 10.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

10.2. Os profissionais envolvidos na prestação do serviço deverão tomar conhecimento dos normativos da CONTRATANTE que regulamentam os aspectos de segurança da informação e de utilização dos recursos de Tecnologia da Informação.

10.3. Para finalidade da efetiva da contratação, o CIS PARANAÍBA fará tratamento dos dados pessoais definidos neste Termo de Referência, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

10.4. A Contratada obriga-se, durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

10.5. O Consórcio e a Contratada, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.6. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

10.7. É vedado à contratada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do contrato, para finalidade distinta da participação deste. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

10.8. A contratada fica obrigada a notificar o CIS PARANAÍBA, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

10.9. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitos as sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

10.10. A contratada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Consórcio e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela contratada de qualquer das cláusulas previstas neste termo de referência quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

10.11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

10.12. As cláusulas de proteção de dados deste Termo de Referência, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

10.13. Por ocasião da assinatura do contrato a contratada deverá seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, a fim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

10.14. Por ocasião da assinatura do contrato, a contratada, informará ao Município, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

11.2. Na aplicação de sanções serão observados o contraditório e ampla defesa.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. Foi estimado valor global com base no ETP e na Pesquisa de Preços (média, mediana e menor preço apurado por item), considerando variações de demanda da frota, sazonalidade e disponibilidade orçamentária. Os fornecimentos serão sob demanda, compatibilizados com o planejamento operacional e financeiro do CIS.

12.2. O valor total estimado da contratação é de R\$ 744.225,00 (setecentos e quarenta e quatro mil duzentos e vinte e cinco reais), conforme tabela do item 1.2 e planilha do edital.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos
07.01.06.01.10.302.0012.00.2002.33.90.39.3600

Patrocínio-MG, 03 de novembro de 2025.

Tatiana Landim de Andrade
Equipe de Planejamento